

REGIMENTO INTERNO DO CONIC

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º. O Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil – CONIC rege-se por seu Estatuto e pelas normas complementares dispostas no presente Regimento Interno, que complementam as disposições estatutárias.

Artigo 2º. Os membros do CONIC são aqueles definidos no Artigo 2º do seu Estatuto, ou seja, membros plenos e membros fraternos; ambos devem aderir incondicionalmente aos princípios e finalidades definidos no Estatuto e obedecer às decisões e deliberações da Assembleia, do Conselho Curador e da Diretoria.

Parágrafo 1º. São membros plenos aqueles que atendam às exigências determinadas pelo Artigo 2º do Estatuto.

Parágrafo 2º. São membros fraternos os definidos no parágrafo único do Artigo 2º do Estatuto.

Parágrafo 3º. A admissão e/ou a readmissão serão realizadas nos termos do Artigo 2º do Estatuto.

Artigo 3º. O pedido de desligamento de um membro pleno ou de um membro fraterno será aprovado pela Diretoria, observado os critérios hierárquicos e de representatividade da respectiva organização

Parágrafo 1º. O pedido de desligamento deverá ser feito por carta assinada dirigida à Diretoria do CONIC, por seu representante maior, após a prévia aprovação pela Assembleia ou órgão maior de representação no território brasileiro da Igreja ou do organismo, respeitadas as seguintes exigências:

- I - Justificativa da decisão;
- II - Apresentação da cópia registrada da ata da assembleia onde tal decisão foi tomada;
- III - Na Assembleia Geral Ordinária seguinte a decisão será comunicada ao plenário.

Parágrafo 2º. Poderão ser excluídos os membros plenos ou os membros fraternos, garantido-se-lhes o direito à ampla defesa, observando-se os seguintes critérios:

- I - O pedido de exclusão deverá ser formulado por 1 (um) membro pleno e assinado por, no mínimo, 2 (dois) outros membros plenos;
- II - Estes deverão fundamentar de forma detalhada as razões e fundamentos do pedido;
- III - Cabe à Diretoria encaminhar o pedido ao Conselho Curador para análise;

IV - Antes de qualquer deliberação por parte do Conselho Curador, serão realizadas tratativas para a reconciliação e garantido o amplo direito de defesa;

V - Não havendo reconciliação, o Conselho Curador emitirá uma deliberação, com efeito suspensivo ou não, que será analisado pela Assembleia Geral para tomar a decisão final.

Parágrafo 3º. A igreja ou organismo desligado ou excluído não fará jus a qualquer compensação, indenização de caráter financeiro ou ao recebimento de parcela ou quota parte do patrimônio do CONIC e nem mesmo de ressarcimento de anuidades.

Parágrafo 4º. O não pagamento da anuidade implica a perda do direito de votar e ser votado nas Assembleias, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 8º do Estatuto, salvo se houver parcelamento de anuidade em adimplência ou outra forma de suspensão da exigibilidade da cobrança.

Artigo 4º. O CONIC se organiza em núcleos municipais, regionais, estaduais e grupos de vivência ecumênica.

Parágrafo 1º. Os núcleos municipais são grupos ecumênicos locais e autônomos que têm como objetivo a vivência ecumênica. Os núcleos municipais reúnem representações indicadas pelas Igrejas-membro do CONIC Nacional e/ou membros fraternos, mas também poderão acolher representações de igrejas ou organizações baseadas na fé que não são membros plenos do CONIC Nacional.

Parágrafo 2º. Os núcleos municipais podem ser vinculados institucionalmente ao CONIC ou não. Aos que optarem pelo vínculo institucional, é necessário que sejam reconhecidos pela Diretoria do CONIC Nacional e aprovados pela sua Assembleia Geral atendidos os seguintes requisitos:

I – A aceitação dos princípios que regem o CONIC, seu Estatuto e Regimento Interno;

II – Que sejam integrados no mínimo por 2 (duas) Igrejas-membro do CONIC Nacional.

Parágrafo 3º. Os grupos regionais são articulações ecumênicas circunscritas a determinada área geográfica de um Estado da Federação. Os regionais vinculam-se entre si e reúnem-se em âmbito estadual sempre que necessário, observadas as seguintes prescrições:

I – Os regionais ou estaduais são formados por, no mínimo, 2 (duas) igrejas-membro do CONIC Nacional e membros-fraternos;

II – A aceitação dos princípios que regem o CONIC, seu Estatuto e Regimento Interno;

Parágrafo 4º. Os regionais podem ser vinculados institucionalmente ao CONIC ou não. Aos que optarem pelo vínculo institucional, é necessário que sejam

reconhecidos pela Diretoria do CONIC Nacional e aprovados pela sua Assembleia Geral.

Parágrafo 5º. Os grupos ecumênicos estaduais são formados pelas representações estaduais/regionais dos Estados de acordo com os seguintes critérios:

I - Os estaduais são formados por no mínimo 2 (duas) igrejas-membro do CONIC Nacional e membros-fraternos.

II – Os estaduais, no âmbito da sua circunscrição, têm autonomia para acolher igrejas que não são membro do CONIC;

III – Os estaduais têm direito de indicar um/a delegado/a com direito à voz e voto na Assembleia Geral do CONIC, desde que o Estatuto do estadual tenha sido aprovado pela Diretoria do CONIC e que o/a delegado/a seja vinculado a uma das igrejas membro do CONIC e indicado oficialmente pelo estadual que representa.

Parágrafo 6º. Os estaduais podem ser vinculados institucionalmente ao CONIC ou não. Aos que optarem pelo vínculo institucional, é necessário que sejam reconhecidos pela Diretoria do CONIC Nacional e aprovados pela sua Assembleia Geral.

Parágrafo 7º. Somente os núcleos municipais, regionais e estaduais institucionalmente vinculados ao CONIC Nacional poderão fazer uso da sigla e da logomarca do CONIC em nível local, regional ou estadual, de acordo com o manual da marca, sendo vedado a eles qualquer pronunciamento em nome do CONIC em qualquer circunstância, sem a obtenção da prévia e expressa autorização por escrito por parte do CONIC Nacional.

Parágrafo 8º. Os grupos de vivência são aqueles formados por indivíduos, identificados com a proposta ecumênica e que se reúnem segundo os princípios e ideais do CONIC. Eles não têm vínculo institucional com o CONIC Nacional, mas recebem encorajamento e incentivo.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral é o órgão soberano do CONIC, reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos e, extraordinariamente, por solicitação da Diretoria ou a pedido da maioria absoluta dos membros plenos, esta com convocação antecipada de 15 (quinze) dias antes da convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. As atribuições da Assembleia Geral são definidas no Estatuto.

Artigo 10º. Para a realização da Assembleia Geral Ordinária serão observados os seguintes procedimentos:

I - Convocação de todas as igrejas-membro, estaduais e membros-fraternos com antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias), por meio de carta de convocação e Edital.

II - A Assembleia Geral Ordinária será precedida por um Seminário, cujo tema é definido pela Diretoria e preparado pela Comissão Teológica.

III - Na Assembleia Geral Ordinária deverá haver momentos de espiritualidade, apresentação dos relatórios, as deliberações previstas pelo Estatuto e, quando eletiva, eleição e posse da Diretoria.

IV - Antes da realização da Assembleia, a Diretoria estabelece a proposta de Pauta, que deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, em sua primeira sessão, em votação aberta, observando-se a maioria simples dos presentes.

Parágrafo 1º. Os delegados com direito à voz presentes à Assembleia Geral Ordinária podem propor alteração ou acréscimo à Pauta, por meio de proposta escrita e lida no plenário. Após a leitura, a Presidência decidirá sobre a pertinência da proposta e encaminhará à Diretoria para análise; acolhendo-se a proposta, esta deverá ser submetida à aprovação do plenário, exigindo-se maioria absoluta dos membros votantes.

Parágrafo 2º. Após sua aprovação, a pauta se torna definitiva e não poderá sofrer modificações, alterações ou acréscimo.

Artigo 11. Na primeira sessão da Assembleia, logo após a aprovação da pauta, a Diretoria deverá informar aos participantes os nomes dos assessores da Assembleia.

Parágrafo único. Nessa ocasião, serão nomeadas pelo Presidente as comissões, a saber: Comissão Jurídica, à qual caberá, sempre que for solicitada, dirimir quaisquer controvérsias relativas à interpretação e à aplicação do Estatuto e do Regimento Interno do CONIC; Comissão de Moções, encarregada de receber as moções apresentadas pelos delegados e apresentá-las para a Assembleia para aprovação ou não das moções; Comissão de Atas: responsável por elaborar as Atas da Assembleia e apresentá-las para a aprovação ao final; Comissão de Mensagem, responsável por elaborar e apresentar a mensagem final que deverá ser aprovada pela Assembleia; e, nas Assembleias eletivas, a Comissão Eleitoral.

Artigo 12. Quando não expressamente determinado, o quórum requerido para aprovação das decisões da Assembleia Geral será a maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

3.1. Da indicação de nomes para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal

Artigo 13. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do CONIC somente poderão ser preenchidos por pessoas previamente indicadas como delegados e delegadas pelas igrejas-membro para a Assembleia Geral eletiva.

Artigo 14. A secretaria geral do CONIC enviará carta a cada uma das igrejas-membro, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, solicitando que estas indiquem, formalmente, os nomes de até 3 (três) pessoas aptas a concorrerem aos cargos da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. As pessoas indicadas podem ser leigas ou ordenadas, devem ser obrigatoriamente ativas em suas igrejas, defensoras e envolvidas no movimento ecumênico, e com acesso à direção destas para despacharem quaisquer questões do interesse do CONIC junto às mesmas, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, que deverão ser indicados e eleitos entre os delegados da Assembleia, preferencialmente profissionais de áreas afins às suas atribuições previstas no Artigo 20 do Estatuto.

Parágrafo Terceiro. Para fins de cumprir os princípios norteadores de equidade e diversidade, as igrejas-membro observarão, para a indicação aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, a paridade de gênero e entre pessoas leigas e ordenadas, e, tanto quanto possível, a diversidade étnica.

3.2. Da comissão eleitoral

Artigo 15. Na abertura da Assembleia Geral eletiva, o presidente apresentará a lista das pessoas indicadas pelas igrejas-membro para a composição dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal e conduzirá o processo de indicação de 3 (três) delegados para comporem a Comissão Eleitoral que trabalhará durante a Assembleia.

Artigo 16. Os nomes indicados pelas igrejas-membro para concorrerem aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem ser nomeados para a comissão eleitoral, bem como seus membros não poderão ser votados para a Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - Cabe à Comissão Eleitoral:

a) verificar se todos os nomes indicados pelas igrejas-membro para os cargos da Diretoria do CONIC têm acesso às direções das mesmas, são ativos nestas, e se estão inscritos e presentes na Assembleia eletiva;

- b) preparar a lista das pessoas indicadas e aptas ao pleito, providenciando, inclusive, que os nomes que concorrerão a cada um dos cargos sejam bem visualizados por todos os presentes na sessão em que ocorrerá a eleição;
- c) confeccionar as cédulas eleitorais e apresentar relatório detalhado com o número de delegados e delegadas aptos a votarem na sessão em que ocorrerá a eleição;
- d) conduzir um momento de apresentação dos nomes indicados pelas igrejas-membro oportunizando, inclusive, que estes possam expor sobre o seu envolvimento, tanto com a igreja que o indicou, quanto com o movimento ecumênico.

3.3. Da eleição dos cargos diretivos e Conselho Fiscal

Artigo 18. A eleição do presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, secretário, tesoureiro e Conselho Fiscal ocorrerá na Assembleia geral eletiva, para um mandato de 4 (quatro) anos a contar da sua posse até a posse da nova Diretoria, eleitos pelo plenário, dentre os nomes que compõem a lista de indicados pelas igrejas-membro e que estejam aptos ao pleito.

Parágrafo Único. É garantida a representação de, pelo menos, 4 (quatro) Igrejas-membro na Diretoria.

Artigo 19. Para o cargo de Presidente, em votação exclusiva, será eleita a pessoa que que obtiver, já em primeiro turno, cinquenta por cento mais um dos votos dos/as delegados/as aptos/as a votar e presentes à sessão, podendo haver segundo turno, entre oa/as duas pessoas mais votadas, caso o percentual não sejaatingido. Em caso de empate no segundo turno, vence o/a candidato/a mais idoso/a.

Artigo 20. Para os cargos de primeiro e segundo vice-presidente haverá eleição única, sendo eleitas, sucessivamente, as 2 (duas) pessoas mais votadas pelos/as delegados/as aptos/as a votarem e presentes à sessão, em único turno. Em caso de empates, vencem os/as candidatos/as mais idosos/as.

Artigo 21. Para os cargos de secretário/a e tesoureiro/a, haverá eleição exclusiva e em único turno, cada um, sendo eleito/a quem obtiver a maior quantidade dos votos dos delegados aptos a votarem e presentes à sessão.

Artigo 22. Para os cargos do Conselho Fiscal, haverá eleição exclusiva e em único turno, sendo eleitos/as quem obtiver a maior quantidade dos votos dos/as delegados/as aptos a votarem e presentes à sessão.

Artigo 23. O/a delegado/a indicado/a para exercer qualquer dos cargos poderá manifestar sua recusa até antes da eleição, devendo a mesma ser apreciada antes do escrutínio.

Artigo 24. A eleição também poderá ser feita por aclamação, em caso de candidato/a único/a para o cargo.

Artigo 25. A igreja-membro, que exerceu 2/3 (dois terços) do mandato do cargo a ser preenchido na gestão que se encerra, não poderá concorrer novamente a ele, estando apta para os demais cargos.

Parágrafo único. A eleição do cargo para presidente observará a alternância entre as Igrejas-membro.

Artigo 26. A primeira pessoa a ser eleita será o presidente do CONIC, seguindo da eleição dos vice-presidentes, do secretário, do tesoureiro e, por fim, dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Artigo 27. No final de cada votação, serão contabilizados, pela comissão eleitoral, os votos obtidos por cada candidato, e declarado o vencedor à Assembleia.

Artigo 28 - A Diretoria eleita tomará posse, em celebração solene, no último dia da Assembleia eletiva.

Artigo 29. Tendo em vista que as assembleias do CONIC ocorrem em datas móveis por conta do calendário litúrgico, o mandato da Diretoria eleita se prorroga até a última sessão da assembleia geral ordinária eletiva seguinte, com a posse da nova Diretoria eleita.

Artigo 30. Cabe ao Conselho Curador aprovar as indicações feitas pela Diretoria para preenchimento dos cargos vagos no intervalo entre as Assembleias, na forma do Estatuto.

Artigo 31. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Assembleia Geral e, no seu interregno, pela Diretoria.

Artigo 32. Este Regimento Interno foi aprovado pela Diretoria do CONIC, por unanimidade, na forma do Artigo 15, inciso V de seu Estatuto, em sua reunião de 10 de abril de 2023, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

A DIRETORIA.



MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY

OAB/RJ 169.139